



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2020
CONVITE Nº. 0120002/2020



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA D & N ENGENHARIA LTDA,
NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **D & N ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.151.287/0001-28, com sede Rua Quatro nº. 3348, Sala 01 - Bairro Sudam II, Altamira /PA, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **DIOGO DO SOCORRO DE ANDRADE PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade CREA/PA - RN: 151035967-2, Carteira de Identidade nº. 3706367 PC/PA e CPF nº. 761.485.212-53, residente e domiciliado na Quadra 10, Rua 11 nº 25, Bairro Terras de Bonanza, na cidade de Altamira, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **CONVITE Nº 0120002/2020**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de: Reparos na CRECHE RUTH PASSARINHO.

OBRA:	REPAROS – CRECHE RUTH PASSARINHO	VALOR TOTAL COM BDI:	RS	320.988,14
LOCAL:	CRECHE RUTH PASSARINHO NA TRAV 13 DE MAIO. BAIRRO PREMEM			
BDI:	23,55%			



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			RETIRADA					16.198,79
1.1	020235	SEDOP	Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	m ²	907,36	6,20	7,66	6.950,38
1.2	020677	SEDOP	Retirada de pintura (c/ escova de aço)	m ²	1.103,66	4,64	5,73	6.323,97
1.3	021530	SEDOP	Retirada de rodapé cerâmico	mt	76,83	2,75	3,40	261,22
1.4	020864	SEDOP	Retirada de soleira e peitoril	m ²	4,995	13,81	17,06	85,22
1.5	021526	SEDOP	Retirada de louça sanitária	und	10,00	31,10	38,42	384,20
1.6	020174	SEDOP	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	20,00	88,78	109,69	2.193,80
2			PISO					129.439,09
2.1	130110	SEDOP	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	957,36	26,65	32,93	31.525,87
2.2	130725	SEDOP	Lajota cerâmica - PEI V - (Padrão Alto)	m ²	907,36	87,34	107,91	97.913,22
3			PINTURA					21.336,27
3.1	150741	SEDOP	Acrílica (sobre pintura antiga)	m ²	1295,69	10,40	12,85	16.649,62
3.2	150377	SEDOP	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m ²	114,24	20,07	24,80	2.833,15
3.3	150302	SEDOP	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	50,00	30,00	37,07	1.853,50
4			REVESTIMENTO					7.197,13
4.1	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m ²	95,44	61,04	75,41	7.197,13
5			TELHADO					7.535,62
5.1	72101	SINAPI	Revisão geral de telhados de telhas cerâmicas	m ²	998,096	6,11	7,55	7.535,62
6			RODAPÉ / SOLEIRA					4.384,63
6.1	120164	SEDOP	Rodapé cerâmico h=8cm	mt	76,83	13,76	17,00	1.306,11
6.2	120734	SEDOP	Soleira e peitoril - granito preto - e=2cm	m ²	4,995	498,84	616,32	3.078,52
7			FERRAGENS					2.912,23
7.1	100816	SEDOP	Fechadura para porta de banheiro	und	9,00	54,74	67,63	608,67
7.2	100818	SEDOP	Fechadura para porta interna	und	28,00	66,59	82,27	2.303,56
8			LUMINARIA					694,44
8.1	170997	SEDOP	Lâmpada fluorescente 100W 127V/220V	und	36,00	15,61	19,29	694,44
9			ACESSORIOS SANITARIOS					13.900,94
9.1	191374	SEDOP	Sifão plástico flexível	und	12,00	13,92	17,20	206,40
9.2	191518	SEDOP	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ pia	und	8,00	104,30	128,86	1.030,88
9.3	190218	SEDOP	Chuveiro em PVC	und	13,00	23,74	29,33	381,29
9.4	190099	SEDOP	Chuveiro elétrico	und	3,00	113,63	140,39	421,17
9.5	190609	SEDOP	Bacia sifonada c/ex. descarga acoplada c/ assento	und	10,00	476,14	588,27	5.882,70
9.6	190609	SEDOP	Bacia sifonada c/ex. descarga acoplada c/ assento	und	10,00	476,14	588,27	5.882,70
9.7	190790	SEDOP	Engate plástico	und	10,00	7,75	9,58	95,80
10			INSTALAÇÕES ELETRICAS					8.852,58
10.1	171491	SEDOP	Revisão de ponto de luz	Pt	102,00	70,25	86,79	8.852,58
11			REFEITÓRIO					85.971,94
11.1	071361	SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	m ²	97,86	163,85	202,44	19.810,78
11.2	070030	SEDOP	Cobertura - telha alumínio trapezoidal e=0,5mm	m ²	97,86	42,83	52,92	5.178,75
11.3	140240	SEDOP	Forro em PVC 100mm entarugamento -	m ²	97,86	69,02	85,27	8.344,52



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

			metálico						
11.4	030010	SEDOP	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m ³	14,00	41,34	51,08		715,12
11.5	050766	SEDOP	Concreto armado fck=25MPA c/ forma mad. Branca	m ³	6,48	2.212,73	2.733,83		17.715,22
11.6	030011	SEDOP	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m ³	39,20	93,70	115,77		4.538,18
11.7	050740	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 25MPA (incl. preparo e lançamento)	m ³	1,26	582,29	719,42		906,47
11.8	130110	SEDOP	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	97,48	27,65	34,16		3.329,92
11.9	130725	SEDOP	Lajota cerâmica - PEI V - (Padrão Alto)	m ²	97,48	87,34	107,91		10.519,07
11.10	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (c/tubul., ex. e fiação) ate 200W	Pt	9,00	174,40	215,47		1.939,23
11.11	180299	SEDOP	Ponto de agua (incl. tubos e conexões)	Pt	2,00	311,79	385,22		770,44
11.12	170321	SEDOP	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	UN	1,00	385,55	476,35		476,35
11.13	060046	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	27,00	47,42	58,59		1.581,93
11.14	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	54,00	34,79	42,98		2.320,92
11.15	151285	SEDOP	Acrilica acetinada c/ massa e selador - interna e externa	m ²	27,00	33,59	41,50		1.120,50
11.16	070277	SEDOP	Calha em chapa galvanizada	M	18,00	52,41	64,75		1.165,50
11.17	99855	SINAPI	Corrimão simples, diâmetro externo = 1 1/2", em aço galvanizado. Af 04/2019 p	M	28,00	68,48	84,61		2.369,08
11.18	150302	SEDOP	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	5,00	30,00	37,07		185,35
11.19	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m ²	27,00	61,04	75,41		2.036,07
11.20	93396	SINAPI	Bancada granito cinza polido 0,50 x 0,60m, incl. Cuba de embutir oval louça branca 35 x 50cm, válvula metal cromado, sifão flexível PVC, engate 30cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornec. E instalação. Af 12/2013	und	2,00	383,87	474,27		948,54
12			PASSARELA DE ENTRADA						13.767,10
12.1	071361	SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	m ²	23,10	163,85	202,44		4.676,36
12.2	070030	SEDOP	Cobertura - telha aluminio trapezoidal e= 0,5mm	m ²	23,10	42,83	52,92		1.222,45
12.3	130492	SEDOP	Calçada (incl. alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	23,10	79,69	98,46		2.274,43
12.4	030011	SEDOP	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m ³	9,24	93,70	115,77		1.069,71
12.5	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (c/tubul., ex. e fiação) ate 200W	Pt	4,00	174,40	215,47		861,88
12.6	150302	SEDOP	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	5,00	30,00	37,07		185,35
12.7	070277	SEDOP	Calha em chapa galvanizada	M	15,20	52,41	64,75		984,20
12.8	130725	SEDOP	Lajota cerâmica - PEI V - (Padrão Alto)	m ²	23,10	87,34	107,91		2.492,72
13			COZINHA						5.794,44
13.1	090071	SEDOP	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	14,70	235,89	291,44		4.284,17
13.2	150302	SEDOP	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	25,00	30,00	37,07		926,75
13.3	251027	SEDOP	Exaustor d=40cm	und	2,00	236,15	291,76		583,52
14			LIMPEZA DA OBRA						3.002,94
14.1	270220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	440,96	5,51	6,81		3.002,94
							TOTAL	RS	320.988,14

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 320.988,14 (Trezentos e Vinte Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Quatorze Centavos), conforme está especificado na Cláusula I.



0120002/2010
Proc. N° 447
Fls. _____
Ass. Karol

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e FUNDEB, conforme dotação orçamentária a seguir:

LOTE	OBJETO	VALOR
01	Reparos na CRECHE RUTH PASSARINHO	R\$: 320.988,14
12 361 0006 2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.		
12 365 0018 1.011 – Construção, Ampliação e Reformas de Creches		
12 365 0017 1.015 – Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escolas.		
12 365 0022 2.074 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% Ed. Infantil 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados, da seguinte forma:

4.1 – conforme a execução dos serviços;

4.2 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.5 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.6 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO e PRORROGAÇÃO

5.1 – Da Vigência do Contrato:

5.1.1 – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

5.2 – Do Prazo de Execução:



5.2.1 – O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias consecutivos, de acordo com a Cláusula I do Contrato.

5.3 – Da Prorrogação:

5.3.1 - O prazo contratual estabelecido para os serviços, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

5.3.2 - O prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maiores devidamente justificados, mediante Termo Aditivo.

6 - DA REVISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos dos Art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do objeto, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- f) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

10 - DA VINCULAÇÃO

10.1 – Integram o presente contrato como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação na modalidade Convite nº. 0120002/2020 que originou o presente contrato, referido no preâmbulo deste instrumento.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização através do Sr. RAFAEL DE SOUSA COTA, Arquiteto e Urbanista, com registro no CAU N°. A86676-8 e CPF: 861.969.602-53, designado através da Portaria nº. 236/2019 de todas as fases da execução da obra e do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo quarto – Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;



- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

12 - DA DIREÇÃO

12.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro Sr. DIOGO DO SOCORRO DE ANDRADED PEREIRA, CREA/PA – RN: 151035967-2 o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo único – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Fiscalização, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.



16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

16.1.1.1 advertência por escrito;

16.1.1.2 multas:

16.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

16.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;

16.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

16.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

16.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

16.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

16.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



16.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

16.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso nos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

17 - DA LICITAÇÃO

17.1- Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite registrada sob o nº 0120002/2020.

18 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

19 - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 24 de janeiro de 2020.

Marcia Danielle R de Oliveira
MÁRCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED
CONTRATANTE

Diogo Socorro de Andrade Pereira
DIOGO DO SOCORRO DE ANDRADE PEREIRA
D & N ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Poliana M. da Silva* - CPF: 823.416.722-72
- 2- *Karolinne Silva Santos* - CPF: 904.110.212-49